SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 9° O Conselho Deliberativo, órgão controlador e fiscalizador da Organização Religiosa, é eleito e empossado por Assembléia Geral Ordinária, constitui-se de sete membros preferencialmente ex-diretores e tem as sequintes atribuições:
 - a) Eleger o presidente da diretoria, homologar os demais membros e empossar a Diretoria;
 - b) Apreciar as contas da Diretoria;
 - c) Conhecer e julgar as questões que forem apresentadas pela Diretoria Executiva ou membros contribuintes;
 - d) Deliberar sobres assuntos que não estejam especificamente atribuídos a outro órgão;
 - e) Aprovar, alterar ou anular qualquer ato da Diretoria;
 - f) Apurar responsabilidade de seus membros ou dos membros da Diretoria Executiva por faltas cometidas e aplicar sanções, se necessárias;
 - g) Determinar a Diretoria medidas de interesses da Organização Religiosa.
- Art. 10° O Conselho Deliberativo terá mandato de seis anos, e em caso de vacância, elegerá seus próprios membros, desde que estejam em maioria; caso contrário recorrerá a Assembléia Geral para sua complementação.
 - Parágrafo 1° Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos apenas por uma vez Consecutiva;
 - Parágrafo 2° Logo após eleitos os membros do Conselho Deliberativo elegerão seu Presidente e Secretário.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

- Art. 11° A Diretoria, órgão de execução Administrativa, constitui-se de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro e Bibliotecário, e tem as seguintes atribuições:
 - a) Administrar a Organização Religiosa, respeitando e fazendo respeitar estes Estatutos e o Regimento Interno;
 - b) Defender os interesses da Organização Religiosa, zelando pelo Patrimônio Moral e Material, e promovendo seu engrandecimento;
 - c) Propor ao Conselho Deliberativo, medidas necessárias a Administração Social e, que transcendam sua competência;
 - d) Criar departamentos e serviços, fixando-lhes atribuições;
 - e) Estabelecer sistemas harmônicos de trabalhos por equipe, dos Diretores entre si e destes com seus colaboradores;
 - f) Apurar responsabilidade de seus membros ou dos membros contribuintes por faltas cometidas e aplicar-lhes sanções, se necessárias;
 - g) Manter uma linha de equilíbrio doutrinária em suas atividades;
 - h) Colaborar com outras Organizações em empreendimentos que se harmonize com os objetivos desta Organização.

- Art. 12° Da Diretoria Executiva, apenas o Presidente será diretamente eleito pelo Conselho Deliberativo; os demais membros serão por ele escolhidos para homologação do Conselho.
- Art. 13° O Mandato do Presidente será de dois anos, podendo ser reeleito por uma vez, sendo que os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por três vezes consecutivas, no mesmo cargo, podendo ainda ser eleitos para outros cargos, em outros exercícios. Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá pertencer ao Conselho Deliberativo.

Art. 14° - São atribuições do Presidente:

- a) Coordenar as atividades da Organização Religiosa, agindo de acordo com estes Estatutos e com o Regimento Interno;
- b) Representar a Organização Religiosa Judicial e Extra-judicialmente e estabelecer relações públicas;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria, convocar e instalar as Assembléias Gerais Ordinárias;
- d) Assinar com o Tesoureiro os documentos que representarem valor e os relativos às contas ou ao Patrimônio da Organização Religiosa;
- e) Assinar eventualmente qualquer correspondência e obrigatoriamente a que implicar responsabilidade da instituição;
- f) Apresentar no mês de janeiro relatório anual da Diretoria para conhecimento geral ou para prestações de contas em fins de mandato;
- g) Rubricar os livros contábeis e administrativos, assinar seus termos de abertura e, com os demais Diretores, as atas da Reunião das Diretorias.

Art. 15° - São atribuições do Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituílos em suas faltas e impedimentos.

Art. 16° - São atribuições do 1° Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) Organizar e manter em ordem e atualizado o movimento da Secretaria;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas;
- d) Redigir a correspondência social e, se esta não implicar responsabilidade da Organização Religiosa, assiná-la;
- e) Elaborar com o Presidente o relatório anual.

Art. 17° - São atribuições do 2° Secretário:

a) Auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 18° - São atribuições do 1° Tesoureiro:

- a) Manter em ordem e atualizado toda a escrituração da Tesouraria;
- b) Responsabilizar-se pelo Patrimônio Material da Organização Religiosa e tê-lo sob controle;
- c) Assinar com o Presidente todo documento que represente valor, sobre tudo a movimentação de contas bancárias;

- d) Manter sob sua guarda importância em dinheiro, até o limite que for designado pela Diretoria e depositar as quantias excedentes em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria;
- e) Fazer balancete mensal, assinando-o com o Presidente, apresentá-lo em reunião ordinária da Diretoria e expô-lo em local adequado para conhecimento dos membros contribuintes;
- f) Elaborar anualmente balanço financeiro e patrimonial, para ser anexado ao relatório anual da Diretoria.

Art. 19° - São atribuições do 2° Tesoureiro:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 20° - São atribuições do Bibliotecário:

- a) Zelar por todos os pertences da biblioteca, controlando as consultas e empréstimos de livros;
- b) Organizar o arquivo e fichário, mantendo-os em ordem e em dia;
- c) Desenvolver junto aos frequentadores o hábito pela leitura e promover campanhas visando aumentar o acervo da biblioteca;
- d) Controlar e registrar o recebimento das mensalidades dos membros contribuintes,